

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

31/2011

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NOSSA CAIXA. ECONOMUS. A complementação de aposentadoria não inclui na sua base de cálculo as horas extras, pois essas constituem salário apenas no período em que recebidas, não se incorporando definitivamente ao contrato de trabalho. Aplicação analógica da Orientação Jurisprudencial 18, I, da SDI-1 do TST e de precedentes dessa Corte. (TRT/SP - 00751003220095020432 (00751200943202009) - RO - Ac. 5ªT [20110292981](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 24/03/2011)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Cabimento

A presunção advinda da declaração de pobreza de pobreza prevista no art. 1o., da lei 7.115/83, pode ser elidida se os demais elementos constantes dos autos revelarem que o reclamante não é pobre e tem condições de arcar com as custas processuais. Nesse caso, a isenção no pagamento das despesas do processo deve ser evitada, pois não há como se conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, em situação desconectada de sua finalidade, sem onerar indevidamente o erário público. (TRT/SP - 01640007720075020038 (01640200703802003) - AIRO - Ac. 6ªT [20110362122](#) - Rel. PEDRO CARLOS SAMPAIO GARCIA - DOE 01/04/2011)

AVISO PRÉVIO

Contribuição previdenciária e FGTS. Incidência

"1 - INSS - AGRAVO DE PETIÇÃO - Aviso prévio indenizado - Equivoca-se a autarquia recorrente ao inferir que o aviso prévio indenizado passou a integrar o salário de contribuição, pois quando indenizado, configura-se em uma retribuição que não resulta de trabalho realizado nem de tempo à disposição do empregador. Agravo de Petição a que se nega provimento. 2 - INSS - AGRAVO DE PETIÇÃO - Fato gerador das contribuições previdenciárias - Considerando que os títulos referidos somente foram reconhecidos ao reclamante através de sentença, o fato gerador da contribuição previdenciária é a fixação do quantum devido ao INSS, momento a partir do qual o órgão previdenciário tem legitimidade para atuar no feito, consoante o disposto no artigo 879 e parágrafos da CLT, não podendo retroagir ao início da prestação de serviços pelo reclamante. E, somente a partir deste momento, não efetuados os recolhimentos, incide em mora o devedor. Observo que se trata de sentença condenatória e não meramente declaratória. Agravo de Petição a que se nega provimento." (TRT/SP - 01539006020015020301 (01539200130102005) - AP - Ac. 10ªT [20110371008](#) - Rel. CÂNDIDA ALVES LEÃO - DOE 01/04/2011)

BANCÁRIO

Remuneração

Cédula de Crédito Bancário. Simulação. Fraude aos preceitos norteadores do Direito do Trabalho. Luvas. Caracterização. Natureza remuneratória da contraprestação conferida ao empregado como incentivo à contratação. Conquanto a Lei 10.931/2004 (artigos 26 a 45) não estabeleça a fixação de juros e a concessão de garantia (real ou fidejussória) como condições essenciais à validade da "cédula de crédito bancário", não convence juridicamente a oferta de empréstimo de vultosa quantia para o novel empregado, sem que seja conferida ao empregador qualquer garantia e ainda com incidência de taxa efetiva de juros de "0,000001% ao mês" e "0,00% ao ano". Ademais, a ausência de demonstração de que referida operação de crédito, nitidamente desfavorável ao empregador, tenha sido submetida ao Comitê de Crédito, de esclarecimentos relativos à origem do numerário envolvido na aludida transação, tampouco da inserção da indigitada cédula de crédito no ativo financeiro do banco credor, aliada ao fato de o emissor do título assumir igualmente a condição de avalista, quando o próprio contrato de conta garantida estabelece a responsabilidade solidária da figura do avalista, apenas evidencia a prática corriqueira adotada pelas instituições bancárias, quando da contratação de profissionais gabaritados, o que não pode ser desprezado pelo Julgador, máxime se consideradas as regras de experiência (artigo 335, do CPC). Nesse contexto, tratando-se de gratificação atrelada ao desempenho funcional já demonstrado ao logo da vida profissional do trabalhador e previamente convencionada à época da contratação - luvas -, bem assim destinada à contraprestação pelos serviços prestados à instituição bancária, ainda que seu pagamento tenha se concretizado de uma única vez, exsurge clara a natureza de salário pago por antecipação, cuja consequência jurídica é a repercussão nos demais consectários do pacto laboral, ante o imperativo do artigo 457, da CLT. Inteligência do artigo 9º, do Diploma Consolidado. (TRT/SP - 00972000720085020079 (00972200807902007) - RO - Ac. 9ªT [20110335303](#) - Rel. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA - DOE 01/04/2011)

COMPETÊNCIA

Contribuição previdenciária

"Contribuição Previdenciária - Vínculo de emprego reconhecido em juízo - Incompetência da Justiça do Trabalho. A questão relativa à competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias do período de vínculo reconhecido judicialmente está disciplinada na Súmula 368, I, do C.TST, admitindo a ilegalidade da parte final do parágrafo único do artigo 876 da CLT, que ampliou "indevidamente" a competência desta Especializada, nos termos da decisão proferida pelo STF, REXT n.º 569.056-3 (que renderá Súmula Vinculante ainda sem deliberação do seu teor). Entende-se que quando se tratar de ação de natureza meramente declaratória, em que apenas é reconhecido o vínculo de emprego, não cabe execução perante a Justiça do Trabalho, pois a competência descrita no inciso VIII do artigo 114 da Constituição Federal, para a execução das contribuições previdenciárias é definida apenas em relação à sentença condenatória ou a homologação de acordo reconhecendo verbas salariais." (TRT/SP - 00523003720065020069 (00523200606902000) - AP - Ac. 10ªT [20110370982](#) - Rel. CÂNDIDA ALVES LEÃO - DOE 01/04/2011)

CONCILIAÇÃO

Comissões de conciliação prévia

Conselho Arbitral. Assistência na rescisão do contrato de trabalho. Os termos do documento de fls. 11/13 evidenciam que o comparecimento da reclamante à sessão ocorrida no Conselho Arbitral consistia em prestar assistência na rescisão do contrato de trabalho. O parágrafo 1.º do artigo 477 da CLT dispõe que a assistência na rescisão do contrato de trabalho é feita pelo Sindicato ou pelo Ministério do Trabalho. Não tendo o referido Conselho Arbitral competência para prestar assistência na rescisão do contrato de trabalho, é nulo o termo de rescisão arbitral. (TRT/SP - 01171009420095020384 - RO - Ac. 18ªT [20110322759](#) - Rel. SERGIO PINTO MARTINS - DOE 24/03/2011)

CONTRATO DE TRABALHO (EM GERAL)

Atleta profissional

Jogador de futebol. Direito de imagem e direito de arena. Natureza Jurídica. Não têm natureza salarial os valores pagos ao atleta de futebol em razão da cessão do uso de sua imagem ou a título de direito de arena. Embora tenham origem no contrato de trabalho, tais valores não decorrem, diretamente, da prestação de serviços, podendo ser devidos mesmo na ausência de vínculo empregatício. (TRT/SP - 01197000820085020034 (01197200803402006) - RO - Ac. 1ªT [20110197750](#) - Rel. LUIZ CARLOS NORBERTO - DOE 23/03/2011)

CUSTAS

Prova de recolhimento

"RECURSO. DARF REGULARMENTE PREENCHIDO. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO APARTADO TOTALMENTE APAGADO. DESERÇÃO. Importa em deserção do recurso ordinário interposto a apresentação de DARF devidamente preenchida, onde todos os dados foram apontados, de acordo com as normas deste Regional que disciplinam o correto preenchimento de referido documento fiscal, quando, porém, o comprovante de recolhimento bancário fornecido no momento do pagamento do tributo se encontra totalmente apagado, não permitindo a leitura de qualquer um de seus caracteres. Recolhimento improvado nos autos o que afasta o cumprimento do pressuposto processual em questão." (TRT/SP - 00690002120095020316 (00690200931602002) - RO - Ac. 10ªT [20110273944](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 14/03/2011)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Procedimento

PREQUESTIONAMENTO. CABIMENTO. O necessário prequestionamento do julgado é cabível apenas na hipótese de ausência de pronunciamento sobre determinada matéria, já ventilada nas razões recursais, sempre de acordo com a finalidade legal dos embargos declaratórios, em atenção aos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. (TRT/SP - 02394005820085020072 (02394200807202009) - RO - Ac. 4ªT [20110337241](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 01/04/2011)

Sentença. Omissão

Omissão. Não caracterizada. Não se constata que as alegações dos embargantes se inserem nas hipóteses para interposição de embargos de declaração, observando-se que, em verdade, vislumbra reformar o julgado, pretensão esta não encontra amparo no art. 897-A, da CLT, e art. 535, do CPC. (TRT/SP - 00008000620095020463 (00008200946302007) - RO - Ac. 3ªT [20110245606](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 11/03/2011)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional

Doença profissional. Estabilidade. Ausência de afastamento previdenciário. O afastamento exigido pelo art. 118 da Lei 8213/91 se aplica só para acidentes "estricto sensu". Apesar de serem equiparados nos efeitos, doença profissional e acidente do trabalho são institutos diferentes. O primeiro decorre de exposição contínua ao agente, é acumulativo e crônico e dificilmente resulta em afastamento previdenciário. O acidente decorre de fato fortuito único, com lesão imediata, e pode ou não resultar em afastamento previdenciário. Inteligência da Súmula 378 do C. TST. (TRT/SP - 00593012020075020431 (00593200743102011) - AIRO - Ac. 15ªT [20110264406](#) - Rel. SILVANA ABRAMO MARGHERITO ARIANO - DOE 22/03/2011)

EXECUÇÃO

Depósito

1) RESPONSABILIDADE PELA CORREÇÃO MONETÁRIA E PELOS JUROS APÓS O DEPÓSITO DO VALOR DA CONDENAÇÃO. A executada só não se responsabiliza pelos índices de correção monetária e de juros após o depósito do valor da condenação se este tiver natureza jurídica de pagamento (art. 880 da CLT), o que significa poder o credor, de imediato, soerguer a importância e dar quitação da dívida (arts. 881 da CLT e 401, I, do Código Civil). Se o depósito teve por intenção apenas garantir o juízo, a responsabilidade se estende até o momento em que o crédito se tornar disponível. Nesse sentido a jurisprudência deste Tribunal (Súmula 07). 2) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. Para a cobrança das contribuições previdenciárias decorrentes de condenação ou de acordo celebrado em processo do trabalho, ocorre o fato gerador nas datas dos efetivos pagamentos. Aplicação do disposto nos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99. (TRT/SP - 00621007920025020053 (00621200205302008) - AIAP - Ac. 5ªT [20110341575](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 01/04/2011)

HONORÁRIOS

Advogado

Honorários advocatícios. Indenização. Restituição integral devida. Na maioria das vezes, os trabalhadores tem de arcar com o valor correspondente aos honorários advocatícios, que serão descontados de seu crédito, de natureza alimentar, restando-lhes evidente prejuízo. Prejuízo este decorrente do inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador. Assente que em direito, aquele que causa prejuízo a outrem, deve ressarcir integralmente a parte contrária, à luz do que dispõem os artigos 389, 404 e 927 do Código Civil que consagram o princípio da "restitutio in integrum". Desta feita, devido o pagamento de indenização pelos

honorários despendidos. (TRT/SP - 02018008420085020045 (02018200804502001) - RO - Ac. 4ªT [20110377480](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 01/04/2011)

HORAS EXTRAS

Cartão de ponto

HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. MARCAÇÃO INVARIÁVEL. Os cartões de ponto não se mostram verossímeis, na medida em que apresentam em sua imensa maioria marcação de horário invariável. E mesmo quando há ligeira oscilação, verifica-se que os minutos residuais do início da jornada são idênticos aos do término, de modo que o total de horas ordinárias e extraordinárias diárias, curiosamente, é sempre o mesmo. Portanto, não é possível atribuir crédito aos espelhos dos cartões de ponto trazidos aos autos, motivo pelo qual mantenho a r. sentença que fixou a jornada declinada na inicial e ratificada pela prova testemunhal, nos termos da Súmula 338, III, do C. TST. Nego provimento, portanto. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. As horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo têm natureza salarial, sendo devidos, pois, os reflexos já deferidos na origem, nos termos DA OJ 354 da SDI-I, do C. TST. (TRT/SP - 02461006220075020047 (02461200704702004) - RO - Ac. 4ªT [20110333076](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 01/04/2011)

JORNADA

Intervalo legal

Ao maquinista que integra a categoria "c" (pessoal das equipagens em geral, artigo 237, letra c da CLT), aplica-se o disposto no parágrafo 5º do artigo 238 da própria CLT, que autoriza a concessão de intervalo intrajornada inferior a 1h00 diária. (TRT/SP - 01412000520075020087 (01412200708702003) - RO - Ac. 9ªT [20110335745](#) - Rel. BIANCA BASTOS - DOE 01/04/2011)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

TERCEIRIZAÇÃO. REVELIA DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DEMANDA CONTESTADA PELA TOMADORA. CONFISSÃO FICTA (ART. 302 DO CPC). Contestada a demanda pela empresa tomadora de serviços, a revelia da prestadora não importa na veracidade dos fatos narrados na inicial (art. 320, I, do Código de Processo Civil); nada obstante, tal circunstância não afasta a necessidade do réu "manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial" (art. 302 - ônus da impugnação específica), sob pena de serem reputados incontroversos e, por consequência, não exigirem instrução probatória (art. 334, III). Ao avaliar os benefícios de terceirizar serviços, a tomadora deveria ter no mínimo ponderado - e precavido - os riscos da empresa prestadora não solver suas obrigações para com o trabalhador que à sua disposição colocava, bem como desta nem sequer responder à citação judicial e não vir a Juízo apresentar suas oposições e provas perante as pretensões obreiras, sendo inadmissível que essa sua redução de custos e o progresso de sua atividade econômica sejam conquistados a expensas da inadimplência de direitos dos trabalhadores em total desrespeito à valorização do trabalho humano, princípio da ordem econômica nacional (art. 170 da Constituição da República). Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 02168009420095020076 (02168200907602004) - RO - Ac. 5ªT [20110292795](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 24/03/2011)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. É responsável subsidiária a tomadora de serviços, pelos encargos trabalhistas do empregado prestador de serviços, eis que se beneficiou de sua força laboral e deve protegê-lo do risco empresarial quando do descumprimento do contratado pela empresa fornecedora de mão de obra. A responsabilidade subsidiária da tomadora decorre da responsabilidade da eleição da prestadora. Aplicabilidade da Súmula 331, IV do C. TST amparada pelos art. 186, 927 e 942 do Código Civil e art. 8º parágrafo único da CLT. **MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT - CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA.** A condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal, inclusive as multas dos artigos 467 e 477 da CLT em razão da observância ao princípio Constitucional da responsabilidade objetiva e das culpas "in vigilando" e "in eligendo". (TRT/SP - 02454009420095020054 - RO - Ac. 12ªT [20110312010](#) - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 24/03/2011)

TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O reconhecimento da responsabilidade subsidiária faz com que o tomador de serviços se torne responsável pelo adimplemento de todas as verbas da condenação, inclusive quanto às multas dos arts. 467 e/ou 477 da CLT, bem como pelo pagamento da multa fundiária e recolhimentos previdenciários e fiscais. **AVISO PRÉVIO. NÃO COMPROVAÇÃO PELA RECLAMADA QUE CONCEDEU A REDUÇÃO DA JORNADA PREVISTA NA LEI.** A inobservância da redução de que trata o artigo 488 da CLT desvirtua a finalidade de propiciar ao empregado a busca de nova colocação no mercado de trabalho e autoriza a condenação do empregador ao pagamento de novo período de aviso prévio. (TRT/SP - 00743004420075020312 (00743200731202008) - RO - Ac. 4ªT [20110338019](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 01/04/2011)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

Intervalo Intra-jornada. Redução do período prevista na norma coletiva. A Constituição Federal elevou o grau de reconhecimento das normas coletivas oriundas de negociações trabalhistas, envolvendo empregadores e sindicatos de trabalhadores (inciso XXVI, do art. 7º, da C. Federal). Deste modo, presente nos autos cláusula de Acordo Coletivo que reduz a duração do intervalo, tal previsão deve ser respeitada, por refletir a vontade normativa coletiva. (TRT/SP - 00254006020095020053 (00254200905302009) - RO - Ac. 3ªT [20110280177](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 15/03/2011)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Autônomo. Contribuição

Contribuição previdenciária. Pagamento a autônomo. Faz referência expressamente o inciso VIII do artigo 114 da Constituição ao artigo 195, I, "a", e II, da Constituição, sobre a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, a "pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício" e "trabalhador e dos demais segurados da previdência social". Isso significa a exigência da contribuição do empregador sobre os pagamentos feitos a empregados, domésticos, trabalhadores avulsos e até a autônomos. É o que acontece quando a Justiça do Trabalho não reconhece o vínculo de emprego, considerando o trabalhador autônomo, ocasião em que serão

devidas as contribuições da empresa incidentes sobre a remuneração do autônomo ou do segurado individual (20%, conforme inciso III do artigo 22 da Lei n.º 8.212). A contribuição do próprio contribuinte individual, como por exemplo, o autônomo será por ele recolhida e não é será executada no próprio processo trabalhista. (TRT/SP - 00315007720105020382 - RO - Ac. 18ªT [20110325405](#) - Rel. SERGIO PINTO MARTINS - DOE 23/03/2011)

Contribuição. Incidência. Acordo

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. PARCELAS DE NATUREZA INDE- NIZATÓRIA. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. Os recolhimentos previdenciários têm como base de cálculo ou salário de contribuição o valor do crédito efetivamente recebido, por conseguinte, inaplicável o princípio da congruência. Contribuição previdenciária indevida. (TRT/SP - 02153000820085020341 (02153200834102006) - RO - Ac. 2ªT [20110345228](#) - Rel. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DOE 01/04/2011)

PROCURADOR

Mandato. Instrumento. Inexistência

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. SIGNATÁRIO COM PROCURAÇÃO IRREGULAR QUE NÃO CONTÉM A QUALIFICAÇÃO DO MANDANTE. Não contendo, a procuração, a qualificação ou sequer o nome da pessoa que representa a outorgante no ato de constituir como seus procuradores os causídicos ali identificados, contendo apenas, sem qualquer referência ao seu representante legal, que nomeia e constitui como procuradores os advogados identificados e, tão-somente uma rubrica no local destinado à assinatura do representante legal da constituinte, resta descumprido o comando inserto no §1º, do art. 654, do novo Código Civil, enquadrando-se perfeitamente na hipótese da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-1 do TST. Inválido o instrumento de mandato. Agravo de instrumento não conhecido, o qual, inclusive, não contém todas as peças necessárias ao conhecimento do agravo e do recurso principal." (TRT/SP - 00168013220105020463 (00168201046302012) - AIRO - Ac. 10ªT [20110273987](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 14/03/2011)

PROVA

Relação de emprego

VÍNCULO DE EMPREGO. TRABALHO AUTÔNOMO. ÔNUS DA PROVA. Admitida pela reclamada a prestação de serviços, porém a título de trabalho autônomo, gera em favor do reclamante presunção favorável da presença dos elementos caracterizadores do vínculo de emprego, atraindo para aquela, em consequência, o ônus da prova, por se tratar de fato impeditivo à pretensão autoral, à luz das regras de distribuição do ônus da prova inculpidas no art. 818 da CLT c/c o art. 333 do CPC, do qual não se desvincilhou na espécie. (TRT/SP - 01545009120085020089 (01545200808902003) - RO - Ac. 4ªT [20110338027](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 01/04/2011)

RECURSO

Pressupostos ou requisitos

Recurso que não cuida em destacar os fatos relevantes ao deslinde da questão ao Tribunal ad quem, tampouco enfrenta as razões de decidir da decisão a quo não

pode ser examinado, por faltar-lhe o requisito extrínseco de admissibilidade previsto no inciso II do art. 514 do CPC, ou seja, a válida impugnação aos fundamentos da decisão recorrida, desservindo a esse propósito mera contrariedade formal, destituída de válida argumentação. Inteligência da Súmula 422 do C. TST. Recurso não conhecido. (TRT/SP - 01655004320085020201 (01655200820102002) - RO - Ac. 9ªT [20110336350](#) - Rel. MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA - DOE 01/04/2011)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Subordinação

O fato de o empregado constituir parte integrante da organização empresarial, não retira a subordinação jurídica, mormente em se tratando de trabalho intelectual e altos empregados, pois apenas possibilita a utilização de seu potencial técnico para desenvolver o labor delineado no contrato de trabalho, segundo seu próprio modus operandi, em prol da empresa. (TRT/SP - 00011006120075020002 (00011200700202006) - RO - Ac. 9ªT [20110337101](#) - Rel. MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA - DOE 01/04/2011)

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Parcelas que o integram

Reflexos de horas extras. As horas extras habituais integram a remuneração dos descansos semanais remunerados. Para o pagamento das férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, FGTS acrescido de 40% e aviso prévio indenizado deve ser considerada a remuneração integral do trabalhador, inclusive as integrações das horas extras nos descansos. Não se trata de duplo pagamento, vez que se constituem em títulos diversos. (TRT/SP - 00604006220075020063 (00604200706302002) - RO - Ac. 15ªT [20110264562](#) - Rel. SILVANA ABRAMO MARGHERITO ARIANO - DOE 22/03/2011)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Terceirização. Administração Pública. Responsabilidade subsidiária. O contrato de terceirização foi celebrado com a Fazenda do Estado de São Paulo, que deve, pois, responder pelos títulos postulados pela Reclamante e não adimplidos pela empresa prestadora de serviços, por culpa "in eligendo" e "in vigilando". Neste sentido, a Súmula 331, inciso IV, do TST. Cite-se que o entendimento jurisprudencial dominante exclui a hipótese de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora, todavia, contempla a responsabilidade subsidiária desta, quando ocorrer o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, real empregadora. Registre-se que não há afronta ao disposto no art. 71 da Lei 8.666/93, o qual afasta, tão somente, a responsabilidade direta (principal) pelos débitos laborais. (TRT/SP - 01628007720105020087 - RO - Ac. 4ªT [20110338230](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 01/04/2011)

Responsabilidade subsidiária do Município. Aplicação do art. 71 da Lei 8666/93. Essa norma legal trata da responsabilização solidária do ente público, quanto aos contratos firmados através de licitação mas não obsta o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária, deles decorrente, por força da aplicação dos princípios da "culpa in eligendo e in vigilando". Interpretação sistemática com o art. 173 da CF. (TRT/SP - 01476005620075020371 (01476200737102003) - RO - Ac.

15ªT [20110287040](#) - Rel. SILVANA ABRAMO MARGHERITO ARIANO - DOE 22/03/2011)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Salário

"Sexta-parte. Sociedade de economia mista. Inaplicabilidade. O direito em comento está previsto na Constituição Estadual no capítulo que trata dos Servidores Estaduais, o qual dispõe no artigo 124 que "os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público terão regime jurídico único e plano de carreira". Assim dispondo, a CESP deixou claro que o normatizado neste capítulo aplica-se somente aos servidores estaduais (estatutário ou celetista) pertencentes à administração pública direta, autarquias e fundações na forma mencionada, não se aplicando à Administração Indireta (empresas públicas e sociedades de economia mista), remetendo-se quanto ao regime jurídico aplicado à estas o disposto no artigo 173, II, da CF." (TRT/SP - 01978004320095020421 (01978200942102008) - RO - Ac. 9ªT [20110336423](#) - Rel. MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA - DOE 01/04/2011)

TRANSFERÊNCIA

Adicional

Adicional de transferência. Indevido. A adicional de transferência é devido ao empregado para suprir seus com transportes, moradia entre outros decorrentes da alteração do seu local de trabalho. Comprovado que existe quitação de valores em quantia superior ao percentual de 25% no período da transferência, indevido o título previsto no art. 469, da CLT. (TRT/SP - 00950003419995020017 - RO - Ac. 3ªT [20110269963](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 15/03/2011)